



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS SETORIAIS E DAS ESPECIALIZADAS  
AUTÁRQUICAS - PGM  
DESPACHO**

À PMS-03,  
À BIB-PGM,  
Ao GS-SMED,  
À ASSETEC-SMED,

### **I. SÍNTESE DA QUESTÃO**

Trata-se de análise jurídica para homologação da Informação Jurídica Referencial nº 15/2026 (39153228). A manifestação jurídica em exame consolida as **orientações para a formalização de termos aditivos individuais aos instrumentos de parceria firmados entre a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 23.567/2025.**

O escopo da referida orientação referencial é uniformizar os procedimentos destinados ao repasse de recursos financeiros para a contratação de profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como permitir a readequação dos percentuais de despesas correntes e permanentes, visando à qualificação da educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

Registre-se que a viabilidade da conversão em Informação Jurídica Referencial, sob a ótica dos requisitos da Instrução Normativa PGM nº 004/2022, já foi objeto de análise e aprovação por meio do despacho 39149304, restando agora a homologação final do conteúdo material consolidado.

### **II. ANÁLISE DO MÉRITO JURÍDICO**

A Informação Jurídica Referencial nº 15/2026 apresenta fundamentação exaustiva e adequada ao regime jurídico das parcerias com o Terceiro Setor. O texto estabelece condicionantes rigorosas para a atuação autônoma da área técnica, destacando a necessidade de justificativa técnica individualizada, comprovação de compatibilidade de custos com o mercado (38882969) e observância ao limite legal de majoração de 30% do valor global da parceria, conforme o artigo 90, § 1º, do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

Diante da correção jurídica da manifestação e da clareza dos parâmetros estabelecidos para a fiscalização e instrução dos processos, homologa-se a referida Informação Jurídica Referencial por seus próprios e jurídicos fundamentos. A medida prestigia o princípio da eficiência administrativa, racionalizando o fluxo de trabalho da Procuradoria Setorial e

garantindo segurança jurídica para a execução de mais de duzentas parcerias congêneres.

### III. HIPÓTESES DE EXCEÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA

Conquanto a Informação Jurídica Referencial seja ferramenta vital para a eficiência, a sua aplicação deve restringir-se a **casos de simples conferência documental**. À vista disso, sempre que a verificação dos pressupostos exigir exercício hermenêutico complexo, cessará a autorização para atuação autônoma da área técnica, fazendo-se **obrigatória a remessa para análise individualizada da Procuradoria Setorial competente** nas seguintes situações:

a) **Impugnação complexa ou recusa formal da OSC** em relação às cláusulas da minuta padrão;

b) Necessidade de **alterações substanciais na redação da minuta** validada pela Procuradoria;

c) **Majoração superior ao limite de 30%** sem enquadramento nítido nas hipóteses de excepcionalidade do Decreto nº 23.567/2025;

d) Constatação de **indícios de má-fé, irregularidade grave ou rejeição de contas** da entidade parceira;

e) Impossibilidade de demonstrar a **compatibilidade dos custos** ou pedidos de readequação que importem em majoração indireta do valor global.

Desta forma, consolida-se o entendimento de que a Informação Jurídica Referencial deve nortear o andamento rotineiro, devendo toda situação que suscite dúvida razoável retornar ao fluxo de consulta singular.

### IV. SÍNTESE CONCLUSIVA

Diante de todos os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, **homologa-se a Informação Jurídica Referencial nº 15/2026** (39153228), ratificando integralmente o roteiro de análise e as condicionantes nela estabelecidas.

A aplicação desta orientação possui **força normativa** no âmbito da Administração Municipal, autorizando a área técnica da SMED a enquadrar os casos que se amoldem aos critérios fixados sem a necessidade de remessa individualizada, ressalvadas as hipóteses de exceção descritas no item anterior.

Por oportuno, remete-se o expediente à Biblioteca da PGM (BIB-PGM) para o devido registro e publicação da manifestação jurídica, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 8º, § 5º, da Instrução Normativa PGM nº 04/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Sousa Menezes, Coordenador(a)**, em 11/05/2026, às 11:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39214310** e o código  
CRC **2EEAE11E**.